



RECURSO – GABARITO
JUSTIFICATIVA DA BANCA EXAMINADORA

CONCURSO PÚBLICO Nº 567 – TÉCNICO EM TURISMO

QUESTÃO:

30. Sobre o conceito de turista cidadão discutido por Moesch e Gastal (2007), considere as afirmações abaixo e assinale a alternativa INCORRETA:

e) As cidades de Fortaleza, Curitiba e Camboriú também realizaram experiência de turismo cidadão aplicando o mesmo conceito utilizado em Porto Alegre.

JUSTIFICATIVA:

Ao analisar o fundamento apresentado na solicitação do recurso que aponta que a alternativa E estaria correta conclui-se que o fundamento NÃO PROCEDE conforme abaixo exposto:

De acordo com o texto indicado na bibliografia e o artigo indicado no recurso há um avanço conceitual entre **cidadão turista** e **turista cidadão** conforme pode ser observado nos trechos extraídos das páginas 09 e 12 do artigo citado como fonte na solicitação do recurso: "As pessoas, moradoras ou usuárias das cidades, não são fixos, mas fluxos a percorrer estes espaços. Colocar os moradores das cidades em movimento – assumindo sua condição de fluxos – para além de suas práticas rotineiras, num primeiro momento pode transformá-lo no **cidadão turista**, que irá, com o deslocamento, apropriar-se com maior competência dos espaços e situações. A cidade nos seus fixos, deixa de ser uma desconhecida, mesmo para seus próprios moradores, e torna-se o território familiar ao qual se constrói pertencimento e identificação, por passar a compartilhar seus códigos e, com eles, situar a própria subjetividade no urbano. Por outro lado, falar em **turista cidadão** seria avançar no conceito, e supor o sujeito formado e politicamente atuante nestas práticas. O sujeito que entendeu os fixos, precisa apropriar-se dos fluxos, neles compreendidos a sua própria situação de sujeito em trânsito, para nela colocar subjetividade, aprendendo a expressá-la no mundo, como proposto por Manzini-Covre." (GASTAL, 2006 p-9).

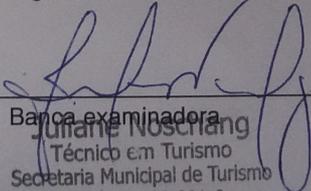
Ainda de acordo com a autora "Experiências com o **cidadão turista** têm sido vivenciadas em Curitiba, Fortaleza e Camboriú, por exemplo." (GASTAL, 2006 p-9). Enquanto, "A proposta de Porto Alegre, nos critérios aqui propostos, avançaria do **cidadão turista** ao **turista cidadão**." (GASTAL, 2006 p-12).

Portanto a afirmação correspondente à alternativa E da questão 30: e) "As cidades de Fortaleza, Curitiba e Camboriú também realizaram experiência de turismo cidadão aplicando o mesmo conceito utilizado em Porto Alegre" está INCORRETA.

Por fim conclui-se que a resposta indicada no gabarito é a única que responde ao solicitado pelo enunciado da questão. Diante do exposto, procedemos a:

Manutenção do gabarito.

Porto Alegre, 02 de Maio de 2016.


Banca examinadora
Juliane Noschian
Técnico em Turismo
Secretaria Municipal de Turismo
Matrícula 112.801-9



**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO**

**RECURSO – GABARITO
JUSTIFICATIVA DA BANCA EXAMINADORA**

CONCURSO PÚBLICO Nº 567 – TÉCNICO EM TURISMO

QUESTÃO:

JUSTIFICATIVA:

Após análise dos recursos recebidos referentes à questão nº 39, consideramos que:

Referente ao questionamento sobre a **FALTA** de referência ao Plano Diretor de Acessibilidade de Porto Alegre (Lei complementar N. 678, de 22 de agosto de 2011) no edital para técnico em turismo, este **não deve ser acolhido**. Uma vez que esta informação encontrasse expressamente detalhada nas referências bibliográficas do edital publicado em 12 de janeiro de 2016, conforme transcrito abaixo:

Lei complementar Nº 678, de 22 de agosto de 2011 - Institui o Plano Diretor de Acessibilidade de Porto Alegre; Disponível em:<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nphbrs?si=000031885.DOCN.&l=20&u=/netahtml/sirel/simples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TE XT>

Diante do exposto, procedemos a:

- Manutenção do gabarito.
 Anulação da questão.
 Troca de gabarito de para

Porto Alegre, 28 de 04 de 2016.


Joana de Macedo Braga
Técnico em Turismo
Secretaria Municipal de Turismo
Mátrícula 96.839-3
Banca examinadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

DESPACHO

Trata este expediente dos recursos recebidos face à publicação do Edital 55/2016 que divulgou o Gabarito Preliminar do concurso público 567- Técnico em Turismo.

Após a análise realizada pela Comissão Examinadora, cujos pareceres constam anexados a este processo, foram definidas as seguintes manutenções/alterações do gabarito:

Questão	Parecer Final da Comissão Examinadora
30	Manutenção do Gabarito.
39	Manutenção do Gabarito.

Não foram recebidos recursos referentes as provas de Português e Legislação deste certame.

Tendo em vista a decisão da Comissão Examinadora o gabarito definitivo será divulgado em Edital e disponibilizado o processo eletrônico para consulta das justificativas dos recursos aos candidatos.

**Adriana dos
Santos Caieron**

Chefe da Equipe de
Concursos

Demétrio de Souza Vasnieski

Coordenador de Seleção e Ingresso

Suzana Reis Coelho

Supervisora de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Demétrio de Souza Vasnieski, Coordenador(a)**, em 16/05/2016, às 17:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana dos Santos Caieron, Chefe de Equipe**, em 17/05/2016, às 11:14, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Reis Coelho, Supervisor(a)**, em 17/05/2016, às 13:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **0428613** e o código CRC **0C6CC7DC**.